



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO Ver. Ronaldo Alves

* ALAMEDA CONJURAÇÃO MINEIRA, 131, JARDIM INCONFIDENCIA, 38.400-000, UBERLÂNDIA - MG

MINUTA DE PROJETO Nº 00208/2018

Aprovado em: 05-11-2018

Of. Nº: ____/2024

Data: ____/____/____

Presidente Atual: *Ver. Michele Bretas*
Ver. Michele Bretas

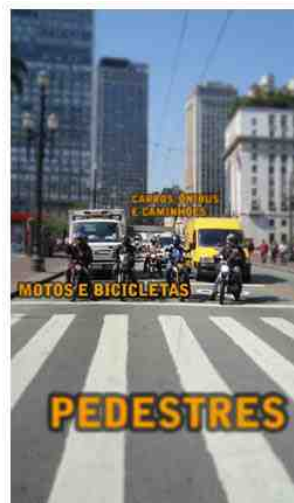
Excelentíssimo Senhor Presidente,

INDICATIVA DE MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE BOLSÃO FAIXA DE RETENÇÃO E RECUO EXCLUSIVA PARA MOTOCICLETAS NOS SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- JUSTIFICATIVA -

EM ANEXO

- IMAGENS -



De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2018

Ver. Ronaldo Alves

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO



● Ver. Ronaldo Alves

Nome	Quantidade
Ver. Ronaldo Alves	1
Total	1



MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

@ementa DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE “BOLSÃO” FAIXA DE RETENÇÃO E RECUO EXCLUSIVA PARA MOTOCICLETAS NOS SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

@preambulo A Câmara Municipal de Uberlândia, **APROVA:**

Art. 1º Fica instituída a implantação de “Bolsão” faixas de retenção e recuo exclusivo para motocicletas nas vias arteriais e coletoras de interseções semaforizadas, junto à faixa para a travessia de pedestre e em locais onde houver necessidade por questões de segurança no Município de Uberlândia.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se “bolsão” a proteção do espaço livre demarcado antes da faixa de retenção, exclusivo para motociclistas se posicionarem à frente dos demais veículos automotores, enquanto aguardam a liberação do semáforo para transitar.

Art. 2º. A sinalização de que trata o art. 1º será de acordo com as normas fixadas pela Resolução nº 550, de 17 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de Outubro de 2018.

Ver. RONALDO ALVES PEREIRA
Vice-Presidente



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Prefeito Municipal, **em resposta ao Ofício nº 411/SG – 17/10/2018**, encaminhamos em anexo a respectiva minuta do requestado Projeto de Lei em voga.

A matéria indicativa do Projeto de Lei em comento tem como objetivo assegurar ao condutor de motocicletas o direito de ter a implantação de uma faixa de retenção e recuo exclusiva para este público.

O objetivo desta medida é coibir a permanência de motocicletas entre os automóveis, evitando assim o grande número de acidentes que se verifica em consequência desse comportamento.

Com a implantação da faixa de retenção e recuo exclusivo para motocicletas acreditamos na redução do número de acidentes envolvendo este público, proporcionando maior segurança, exigindo destes, maior respeito à faixa de pedestre e permitindo, aos pedestres e demais motoristas, melhor visibilidade destes tipos de veículos.

A sinalização de que trata é regulamentada pela Resolução Nº 550 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015, que estabelece em caráter experimental conforme Resolução do CONTRAN n.º 348/10, que estabelece o procedimento e os requisitos para apreciação dos equipamentos de trânsito e de sinalização não previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

O Projeto Frente Segura é principalmente uma maneira de prevenir acidentes envolvendo motociclistas. Retirando as motocicletas do meio dos demais veículos nos pelotões de espera semaforica, garante maior visibilidade para os motociclistas, seja em relação aos pedestres, sejam em relação aos demais veículos.

A vantagem de espaçotempo de que desfrutam os motociclistas no início do tempo de verde lhes permite ter melhor visão da pista à frente e, portanto, permite que se antecipem às situações de conflito que possam surgir. Actualmente, inúmeros municípios vêm utilizando este mecanismo, tais como, Campo Grande/MS, Distrito Federal, Belo Horizonte/MG, Patos de Minas/MG, São Paulo/SP, Sorocaba/SP, Curitiba/PR, Indaiatuba/SP, Porto Alegre/RS, entre outros.

Destarte, considerando o alcance social do tema, precedente que prospera possuir um *status* de relevante interesse público municipal e social, alcançando um caráter universalizante, de modo a garantir maior visibilidade do tema proposto.

Certo de sua compreensão e atenção, e desde já contando com o vosso habitual apoio para deferimento e apoio a matéria indicativa do Projeto de Lei em análise, nos despedimos reiterando os nossos votos de elevada estima e consideração.



MUNICÍPIOS IMPLANTARAM “PROJETO FRENTE SEGURA”

PORTO ALEGRE/RS



Fotos: Isadora Neumann / Agência RBS / Agência RBS

FONTE: <http://diariogaucho.clicrbs.com.br/rs/dia-a-dia/noticia/2018/07/bolsoes-para-motos-sao-novidade-nos-cruzamentos-de-porto-alegre-10524377.html>

SOROCABA/SP



FONTE: <http://www.jornalipanema.com.br/mobilidade/prefeitura-implanta-faixa-exclusiva-para-motociclistas-em-cruzamentos-da-cidade/>

INDAIATUBA/SP





FONTE: <https://www.indaiatuba.sp.gov.br/relacoes-institucionais/imprensa/noticias/25305/>

CURITIBA/PR



Fonte: <https://www.bemparana.com.br/noticia/area-para-motos-nos-semaforos-comeca-a-ser-testada-em-curitiba->



Fonte: <https://www.bemparana.com.br/noticia/curitiba-testa-sinalizacao-especial-para-motocicletas->

SÃO PAULO/SP



Fonte: <http://www.cetsp.com.br/consultas/seguranca-e-mobilidade/frente-segura.aspx>



DISTRITO FEDERAL



Foto: Dênio Simões/GDF/Divulgação

Fonte: <https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/detran-cria-area-de-espera-para-motos-em-semaforos-do-eixo-monumental-no-df.ghtml>

BELO HORIZONTE/MG



Foto: Paulo Filgueiras/EM/D.A Press

Fonte: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2016/05/17/interna_gerais,763297/bhtrans-comeca-a-testar-area-exclusiva-para-motos-na-cristiano-machado.shtml

CAMPO GRANDE/MS



Fonte: <http://fenasdetran.com/noticia/prefeitura-cria-projeto-para-diminuir-acidentes-de-motos>



PRESIDENTE PRUDENTE/SP



Foto: Ananias Pinheiro/Secom

Fonte: <https://g1.globo.com/sp/presidente-prudente-regiao/noticia/semav-comeca-a-instalar-bolsos-para-motos-nos-semaforos-em-presidente-prudente.ghtml>

JACAREÍ/SP



Foto: Valter Pereira/PMJ

Fonte: <http://www.meon.com.br/noticias/regiao/prefeitura-de-jacarei-inicia-acao-para-aumentar-seguranca-de-motociclistas>

RIO CLARO/SP



Fonte: <http://imprensa.rioclaro.sp.gov.br/?p=47613>



PATOS DE MINAS/MG



Fonte: <http://www.patosdeminas.mg.gov.br/noticias/read.php?id=7591>



VÁRZEA PAULISTA/SP



Fonte: <http://portal.varzeapaulista.sp.gov.br/index.php/2016-06-07-16-14-19/1047-destaques/3921-nova-pintura-de-bolsao-exclusivo-para-motos-vai-trazer-mais-seguranca-para-o-transito>



SUZANO/SP



Foto: Wanderley Costa/Secop Suzano

Fonte: <http://portalnews.com.br/conteudo/2017/04/cidades/54105-secretaria-de-transporte-implanta-bolsoes-para-motociclistas.html>

RESOLUÇÃO Nº 550 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece em caráter experimental conforme Resolução do CONTRAN n.º 348/10, que estabelece o procedimento e os requisitos para apreciação dos equipamentos de trânsito e de sinalização não previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando das competências que lhe conferem os incisos I e XI do art. 12 da Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT;

Considerando que a Cartilha do Ciclista reúne informações sobre Legislação, sinalização e segurança, num esforço para que as bicicletas possam circular em harmonia com pedestres, carros, motocicletas, ônibus, metrô e caminhões; e

Considerando o que consta do processo nº 80000.025382/2015-16

RESOLVE:

Art. 1º A sinalização horizontal, executada de acordo com as normas do CONTRAN, poderá ser complementada pela nova sinalização horizontal para indicação de rota de bicicleta (ciclorrota) - SIR, definida pelos padrões tipo I e tipo II, sendo que o tipo I as setas e pictograma “bicicleta” brancos e o tipo II as setas brancas, pictograma “bicicleta” em vermelho inserido em uma elipse de fundo branco, conforme Anexo I;

Art. 2º A sinalização vertical de regulamentação, executada de acordo com as normas do CONTRAN, poderá ser complementada pela nova sinalização de regulamentação a ser utilizada em calçada, canteiro, passagem subterrânea de pedestre, passarela, trecho de via pista ou faixa(s) de circulação compartilhada de ciclista e pedestre, conforme Anexo II;

Art. 3º A sinalização horizontal, executada de acordo com as normas do CONTRAN, poderá ser complementada pela nova sinalização horizontal quando houver bolsão com segunda linha de retenção constituída de área de espera exclusiva para motocicleta e bicicleta junto à aproximação semafórica, conforme Anexo III;

Art. 4º - A Sinalização vertical educativa executada de acordo com as normas do CONTRAN poderá ser complementada pela nova sinalização educativa de área de espera definida com pictograma de motocicleta e de bicicleta na cor preta com fundo branco, conforme Anexo IV;

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Símbolo Indicativo de Rota de Bicicleta (Ciclorrota) - SIR

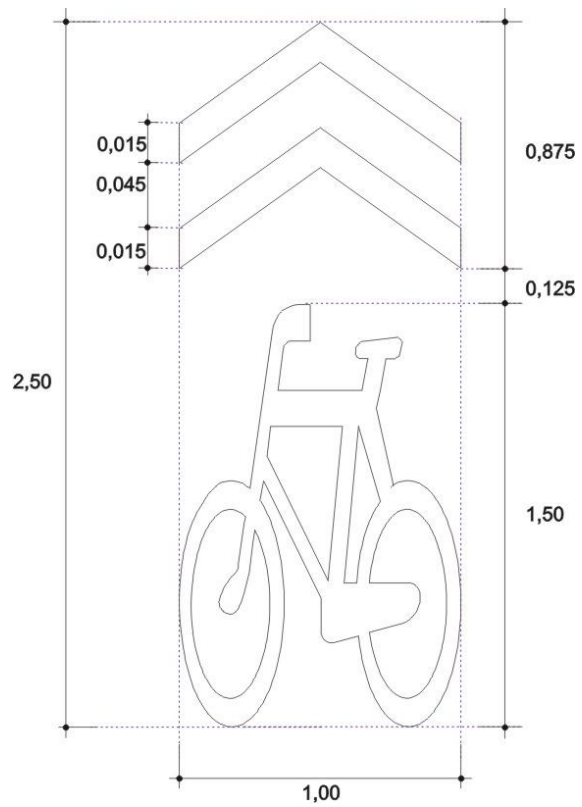
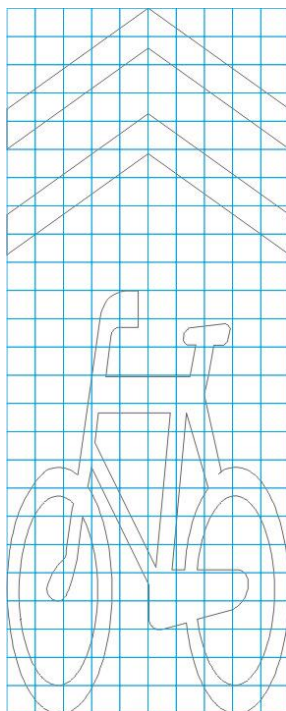


Padrão tipo I

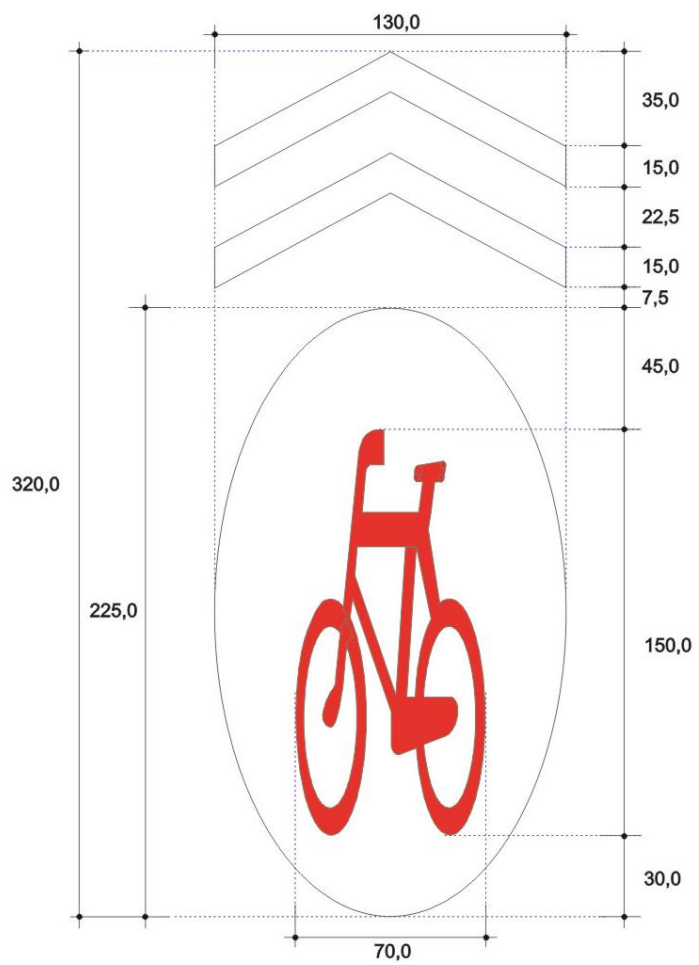
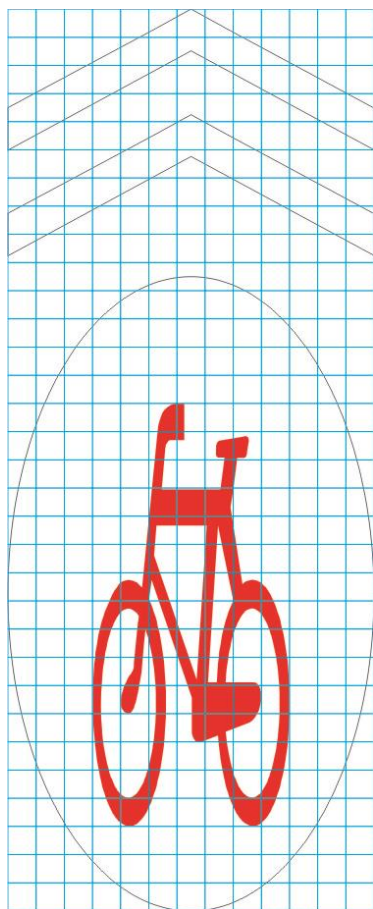


Padrão Tipo II

Tipo I

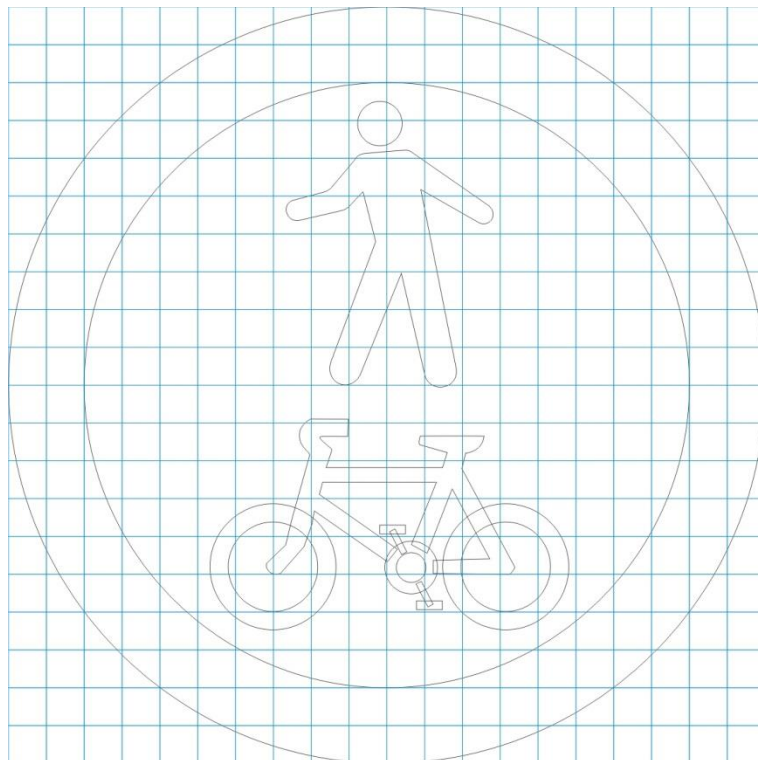


Tipo 2



ANEXO II

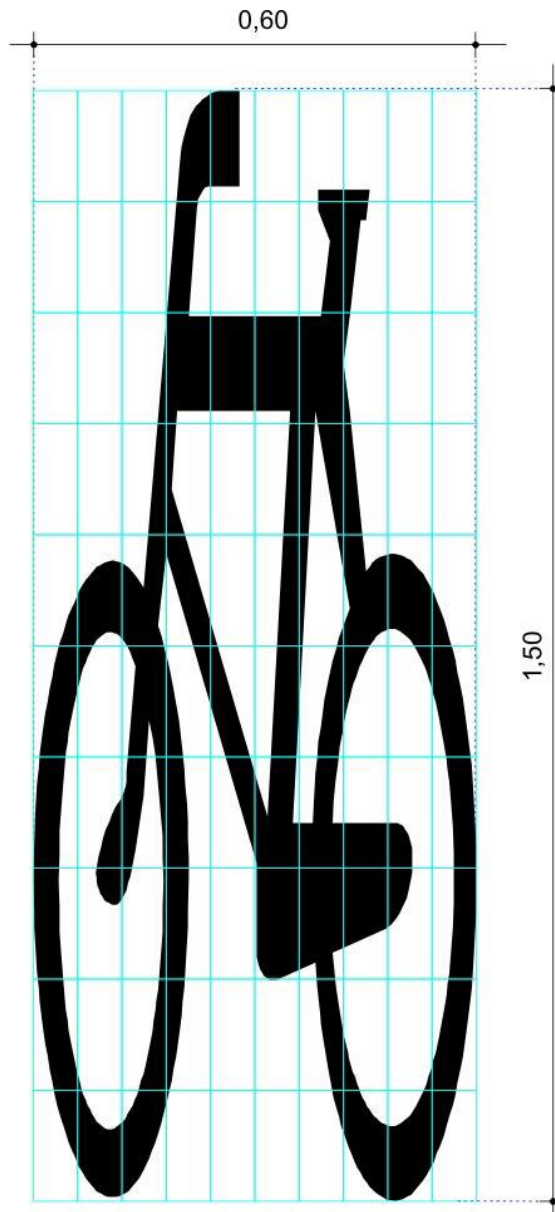
Placa de circulação compartilhada de ciclistas e pedestres



ANEXO III

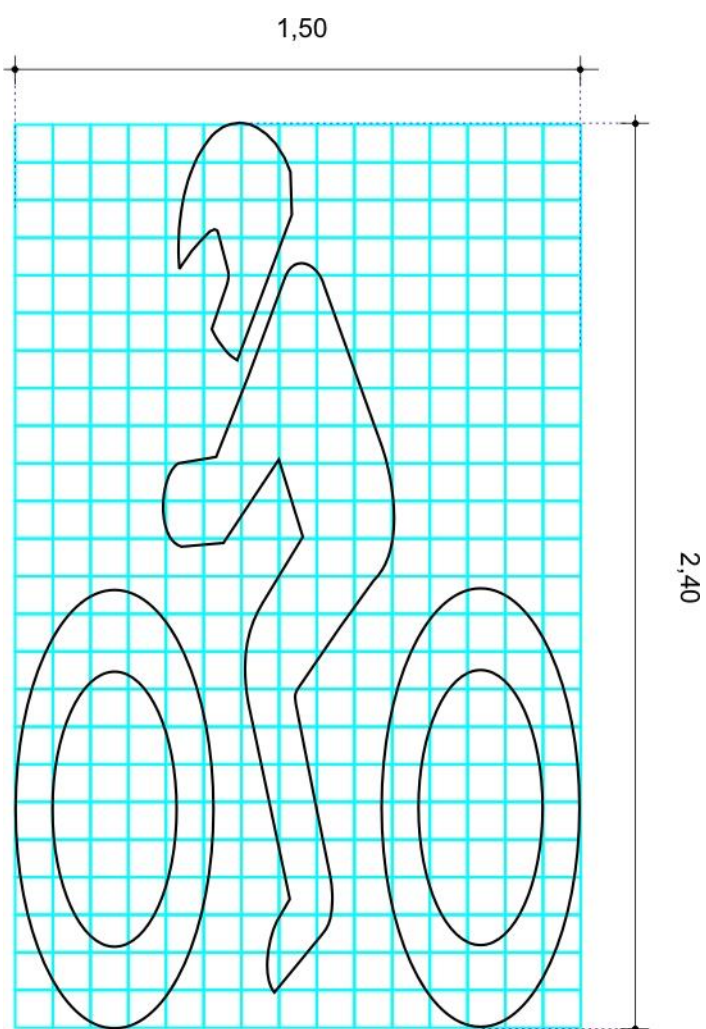
Símbolo Bicicleta

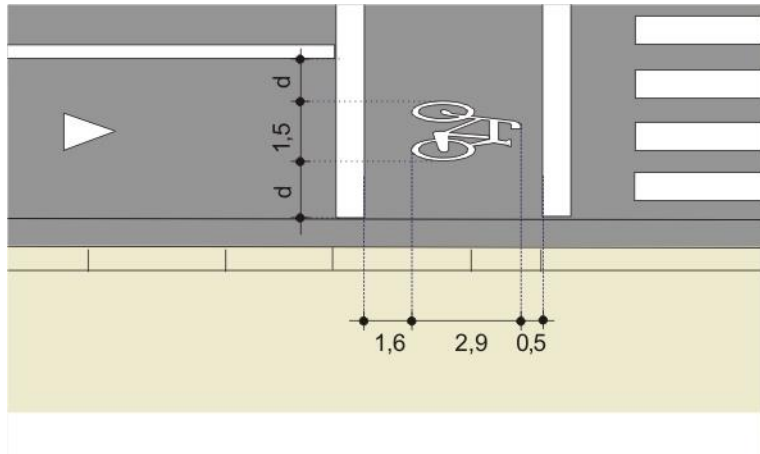
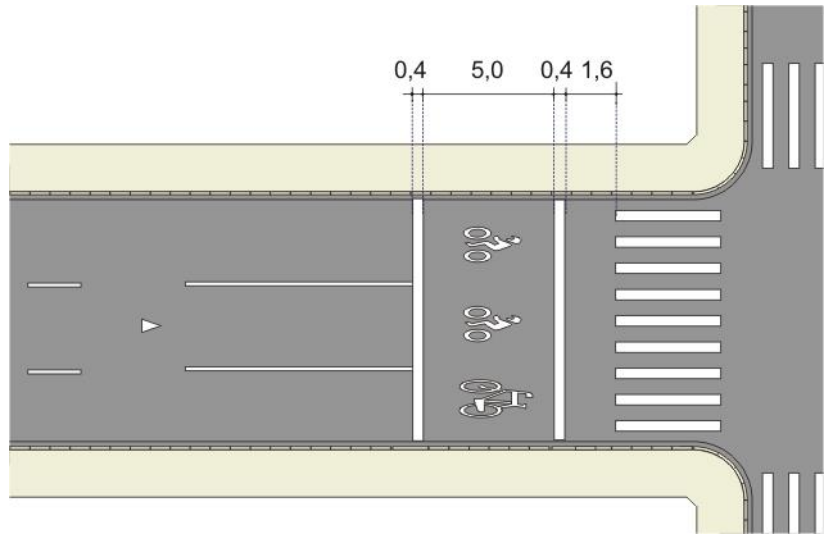
0,60m x 1,50m



Símbolo “Motocicleta”

1,50m x 2,40m





ANEXO IV

Parada Exclusiva para Motocicleta



Parada Exclusiva para Motocicleta e Bicicleta



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE Ver. Ronaldo Alves

* AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 1617, GABINETE 18, SANTA MÔNICA, 38.408-144, UBERLÂNDIA - MG



Indicação

Nº 00203/2018

MINUTA DE PROJETO

Presidente

Excelentíssimo Senhor

De acordo com o art. 230 da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, INDICAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE FAIXA DE RETENÇÃO E RECUO EXCLUSIVA PARA MOTOCICLETAS NOS SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA ç FRENTE SEGURA.

- JUSTIFICATIVA -

A sinalização de que trata é regulamentada pela Resolução Nº 550 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015, que estabelece em caráter experimental conforme Resolução do CONTRAN n.º 348/10, que estabelece o procedimento e os requisitos para apreciação dos equipamentos de trânsito e de sinalização não previstos no Código de Trânsito Brasileiro ç CTB. O Projeto Frente Segura é principalmente uma maneira de prevenir acidentes envolvendo motociclistas. Retirando as motocicletas do meio dos demais veículos nos pelotões de espera semafórica, garante maior visibilidade para os motociclistas, seja em relação aos pedestres, sejam em relação aos demais veículos. A vantagem de espaço-tempo de que desfrutam os motociclistas no início do tempo de verde lhes permite ter melhor visão da pista à frente e, portanto, permite que se antecipem às situações de conflito que possam surgir. Actualmente, inúmeros municípios vêm utilizando este mecanismo, tais como, Campo Grande/MS, Distrito Federal, Belo Horizonte/MG, Patos de Minas/MG, São Paulo/SP, Sorocaba/SP, Curitiba/PR, Indaiatuba/SP, Porto Alegre/RS, entre outros.

Ver. Ronaldo Alves

PSC

Ofício nº 411/SG

Uberlândia, 17 de outubro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
Ronaldo Alves
Vereador da Câmara Municipal de
Uberlândia - MG

Assunto: *Devolve Indicações nºs 202 e 203/2018.*

Senhor Vereador,

Com nossos cumprimentos, devolvemos a Vossa Senhoria as **Indicações** de sua autoria, relacionadas abaixo, tendo em vista que as respectivas minutas de projetos de lei não vieram anexadas às proposições, o que impede a devida análise dos pedidos.

- **Indicação nº 202/2018**, minuta de projeto de lei que institui o programa municipal de adoção consciente - posse responsável de pequenos animais no Município de Uberlândia;
- **Indicação nº 203/2018**, minuta de projeto de lei que dispõe sobre a implantação de sinalização de faixa de retenção e recuo exclusiva para motocicletas nos semáforos do Município Uberlândia.

Sendo o que se apresenta, renovamos-lhe, ao ensejo, nossas expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANA PAULA P. JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo

I.N.C.